



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 14869/19

Objeto: Aposentadoria

Exercício : 2019

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência

Gestor : José Antônio Coelho Cavalcanti

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: APOSENTADORIA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO – Cumprimento de Resolução. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00577/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14869/19, que trata da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00039/20, lavrada em sede dos autos que analisa a legalidade da aposentadoria concedida a Sr.^a Rosângela Maria Lourenço de Menezes, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, matrícula 092.530-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00039/20;
2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, devido a perda de objeto, uma vez que o ato concessório objeto dos presentes autos foi tornado sem efeito por meio da Portaria – A – nº. 0546, publicada em 26 de agosto de 2020 (fls. 193/194).

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 27 de abril de 2021



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 14869/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 14869/19 trata da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00039/20, lavrada em sede dos autos que analisa a legalidade da aposentadoria concedida a Sr.^a Rosângela Maria Lourenço de Menezes, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, matrícula 092.530-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

A supramencionada decisão assinou prazo de trinta dias ao Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti, Presidente da PBPrev, para que providenciasse a notificação da ex-servidora para oferta de requerimento por regra de aposentação diversa (em que cumpra os requisitos) ou implementação do tempo de contribuição pendente para aposentação pela regra inicialmente requerida, juntando aos autos a documentação comprobatória.

Gestor encaminha documentação (Docs. TC. nº 40842/20 e 56820/20) a esta Corte de Contas, informando que a Sr.^a Rosângela Maria Lourenço de Menezes teria renunciado a sua aposentadoria, com retorno para atividade, com a finalidade de preencher os requisitos necessários para concessão de sua aposentadoria pela regra inicialmente requerida.

Em sede de relatório de cumprimento de decisão, fls. 201/203, a auditoria relata que "o Processo TC nº 01512/21, o qual se encontra em fase de instrução inicial por esta Auditoria, trata especificamente da análise da nova concessão de aposentadoria à servidora (...)" e entende pelo cumprimento da Resolução RC2 – TC 00039/20, assim como, devido a perda de objeto do presente processo, sugere o arquivamento dos autos.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 534/21, às fls. 206/208, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, conclui que "tendo em vista que o ato concessório objeto dos presentes autos foi tornado sem efeito por meio da Portaria – A – nº. 0546, publicada em 26 de agosto de 2020 (fls. 193/194), entende pela perda do objeto e, consequentemente, pelo arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00039/20;
2. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, devido a perda de objeto, uma vez que o ato concessório objeto dos presentes autos foi tornado sem efeito por meio da Portaria – A – nº. 0546, publicada em 26 de agosto de 2020 (fls. 193/194).

É o voto.

João Pessoa, 27 de abril de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 3 de Maio de 2021 às 10:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2021 às 10:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2021 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO